



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013-2018- CIPMM

**ORIGEM:** Processo de Licitação  
**MODALIDADE:** Dispensa 013-2018-CPL/PMM  
**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer  
**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa de Licitação 013-2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **contratação de empresa para aquisição de equipamentos e serviços para instalação de sistema de gravação digital de imagens (DVR) w câmeras de segurança, para serem instalados junto as secretarias municipais e prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia.**

### I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Dispensa de Licitação, objetiva-se a **contratação de empresa para aquisição de equipamentos e serviços para instalação de sistema de gravação digital de imagens (DVR) w câmeras de segurança, para serem instalados junto as secretarias municipais e prédio da Prefeitura Municipal de Medicilândia.** Processo este estabelecido na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. E classificado como bens comuns conforme lei 10.520 de 2002 e decreto 3.555 de 2000.

### II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação 013-2018, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia, por meio do seu gestor conforme as (fl. 011/012).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 021);

O Senhor gestor, Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 023);

O (a) Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 141/2018-PMM/GAB, de 18 de maio de 2018, (fls. 002/003); Autuou o processo administrativo com o nº 013-2018 (fl. 001);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93;

**Observo neste, que o Presidente adotou a seguinte Lei.**

Lei nº 8.666/93; de 21 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Medicilândia

CNPJ: 34.593.525/0001-08  
Travessa Dom Eurico nº 1035, Centro – CEP 68.145-000



## III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para esta contratação, obtendo seu êxito.

## IV - DOS FATOS

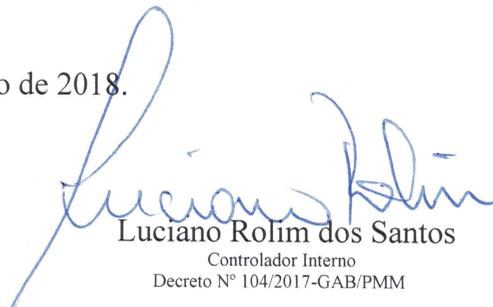
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, **RECOMENDA**, que o processo seja anulado, e que seja publicados nas imprensas/jornais, divulgando assim o processo e garantindo Art. 3º A licitação que destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

## V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, no entanto cabe ressaltar que há concorrência na região para os objetos descritos no processo a serem adquiridos, por esta razão, esta Controladoria **RECOMENDA** sua nulidade.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 13 de agosto de 2018.

  
Luciano Rolim dos Santos  
Controlador Interno  
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM